

O(a) PARCEIRO(A) deverá disponibilizar para a SEASIC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa deverá ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC -, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) PARCEIRO(A), não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) PARCEIRO(A), observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

Na hipótese de dissolução do(a) PARCEIRO(A) durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) PARCEIRO(A) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC e do CEDIP, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o fórum da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, _____ de _____ de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF nº _____

2^a _____
CPF nº _____

Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025

PROCESSO: 491/2025

PARECER JURÍDICO: Despacho Motivado nº 7808/2025-PGE e Despacho nº 3306/2025-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Associação Olímpica de Itabaiana

OBJETO: Investimento

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025

Aracaju, 05 de novembro de 2025
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria de Outorga nº. 161/2025, de 03/11/2025. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos.

Processo nº. 035000.0498/2024-7. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgado: Thiago Santos, C. P. F. nº 036.xxx-xx-14. Manancial Subterrâneo: Complexo Itabaiana-Simão Dias, através de poço tubular profundo. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 9 - Jacarecica. Município: Mota Bonita. Localização: 8.824.441m N e 680.064m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24S. Vazão máxima diária e regime de bombeamento conforme Quadro a seguir:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Tempo (h/dia)*	4,53	4,18	3,34	1,86	0,48	0,47	0,76	2,14	3,03	4,01	4,29	4,38
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume mensal (m ³ /mês)	982,1	819,0	723,7	390,9	103,5	98,0	165,8	464,2	636,7	870,4	901,5	949,9

Destinação: Irrigação. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

PORTEIRA Nº 38/2025 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa colaboradores para a atividade de fiscal no âmbito da Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e do artigo 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de Janeiro de 2023, e

Considerando a importância da fiscalização de recursos hídricos para uma gestão eficiente da água, com garantia de qualidade e disponibilidade para uso múltiplo;

Considerando a competência legal da SEMAC de fiscalizar os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio estadual, bem como as barragens de múltiplos usos em rios estaduais;

Considerando a necessidade de dar legalidade, transparéncia e publicidade, princípios fundamentais da administração pública, a esse ato formal de poder de fiscalização;

Considerando a importância de se manter as barragens do território sergipano em total segurança;

Considerando a necessidade de dar segurança jurídica ao colaborador da SEMAC imbuído da credencial de fiscal e também ao usuário/empreendedor de recursos hídricos fiscalizado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar colaboradores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), vinculados à Diretoria de Recursos Hídricos e Mudanças Climáticas, abaixo mencionados, para cumulativamente às suas atividades do dia a dia, atuarem também como fiscais do segmento de recursos hídricos e de segurança de barragens em todo território sergipano.

1. Francisco Freitas Santos - CPF: 661.xxx.xxx-68;
2. Ramiro Ferreira dos Santos Farias - CPF: 808.xxx.xxx-78;
3. Carlos Hendrikus Santos - CPF: 955.xxx.xxx-87;
4. João Carlos Santos da Rocha - CPF: 629.xxx.xxx-68;
5. Edvaldo Dantas da Costa - CPF: 267.xxx.xxx-04.
6. Aline Nunes dos Santos - CPF: 053.xxx.xxx-55.
7. Erwin Henrique Menezes Schneider - CPF: 043.xxx.xxx-86

Art. 2º Dentre outras atribuições de um fiscal de recursos hídricos e de segurança de barragens, destacam-se a verificação da legalidade do uso (se há concessão ou equivalente); a comprovação da quantidade de água utilizada em relação às condições da concessão; a verificação do cumprimento de condicionantes por parte do usuário; a inspeção de barragens e outras obras hídricas; e a aplicação de penalidades ao usuário infrator.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001, de 21 de junho de 2023.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 05 de Novembro de 2025.
Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas